

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0767/81

INTERESSADO : ARIIVALDO OLIVEIRA DE SANTANA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 2126/82 - CEPG - Aprovado em 22/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 O senhor Ariovaldo de Oliveira Santana, nascido em 16/06/58, em Antas, Bahia, filho de Hermes Romano Santana e de Alzira Oliveira Silva solicita a este Conselho regularização de sua vida escolar.

1.2 É a seguinte a sua situação escolar:

1.2.1 em 1979, tendo perdido os seus documentos de escolaridade referentes às primeiras series do 1º grau (1ª à 4ª série), dirigiu-se à EEPG "Profª Helenalesni" para ser submetido à prova de escolaridade, a fim de obter um comprovante, que lhe assegurasse prosseguimento de estudo.

1.2.2 avaliado, recebeu comprovante que lhe dava direito à matrícula na 6ª série do 1º grau,

1.2.3 de posse desse documento, matriculou-se no curso supletivo da Escola "Monteiro Lobato", pertencente também à 16ª DE, onde cursou as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau.

2.. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre regularização de vida escolar de Ariovaldo Oliveira Santana que, tendo perdido seus documentos da 1ª a 4ª série do 1º Grau, súbmeteu-se à prova de escolaridade na EEPG "Profª Helena Lesni, tendo sido considerado apto a cursar a 6ª série.

2.2 Mesmo com a falha da 5ª série em seu histórico escolar, o requerente terminou o 1º e quase o 2º grau com bom aproveitamento.

2.3 Devemos considerar que o aluno não agiu com do-
Io ou má fé; aceitou o atestado da EEPG "Profª He-
lena Lesni" como real, correto e fidedigno; foi ape-
nas um lapso da Escola e não podemos admitir que o
aluno possa ser prejudicado por negligência de seus
superiores.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional,
convalidam-se a matrícula de Ariovaldo Oliveira de
Santana, na 6ª série do 1º grau do curso supletivo
da Escola "Monteiro Lobato" e os atos escolares pos-
teriormente praticados.

São Paulo, 01 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano
Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur,
Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João
Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de
Souza campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01
de dezembro de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente